



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

DESPACHO:

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Contrato 005/2020

Processo de compra nº. 00012/2020

Tomada de Preço nº. 002/2020

Objeto: pintura, manutenção de esquadrias de vidro, troca de piso e outros no prédio da Câmara Municipal de Natércia (MG).

Empresa: Construções LGB Ltda

Tendo em vista a solicitação da Empresa Construções LGB Ltda encaminhou-se para viabilidade da presente solicitação para os departamentos competentes. Após análise do Engenheiro responsável pela obra e pelo Departamento Jurídico, os autos voltaram para decisão.

A Empresa Construções LGB Ltda solicita a prorrogação do prazo para um período de 25 dias com vencimento dia 13 de novembro de 2020, devido aos serviços extras acrescentados não foram executados devido a falta de impermeabilizante no mercado.

A empresa Orsi Engenharia Eireli – EPP através do engenheiro Júlio Cesar Orsi Junho responsável pela obra atestou que durante a pandemia do COVID-19 tem existido muitos atrasos e impedimento de mercadorias no setor de obras.

O Departamento Jurídico Legislativo emitiu parecer favorável com fundamento no art. 57, §1º, inciso VI da lei federal 8666/93, para a lavratura do e para o 3º Termo Aditivo de Prorrogação do contrato 005/2020.

Cabe destacar que não vai haver acréscimo no presente termo de prorrogação de vigência de prazo.

Neste caminho, convém instar que, na lição do Prof. Marçal Justen Filho, a prorrogação contratual não se confunde com a de modificação contratual, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

“A hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo.”(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª. ed, São Paulo : Dialética, 2000)

Assim, a lavratura do 3º Termo Aditivo de prazo do contrato 005/2020 firmado para o período de 19/10/2020 a 13/11/2020 propõe condições mais vantajosas para esta Edilidade, é lícita, estando em consonância com o princípio da legalidade e não se afigurando qualquer prejuízo à Câmara Municipal, o que impediria a prorrogação contratual.

Ante o exposto, defiro, pelos fundamentos ora expostos, a prorrogação contratual solicitada, nos termos evidenciados.

Proceda-se à elaboração dos termos aditivos ao contrato firmado, empenhando-se os recursos necessários, conforme planilha em anexo.


ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal - Ano 2020
Legislatura 2017-2020